

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0.50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 6.00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1948**

Dá novas atribuições aos Professores da Escola Oficial de Trânsito.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Estendem-se aos Professores da Escola Oficial de Trânsito, sem prejuízo de suas funções, as atribuições conferidas por lei aos Peritos-Examinadores, no que se refere às provas de habilitação de motoristas e motociclistas.

Artigo 2.º — As Bancas Examinadoras que vierem a ser constituídas em virtude da presente lei serão formadas por professores ou peritos e sob a presidência do diretor, do subdiretor ou, na falta destes, pelo perito ou professor portador da carteira de habilitação mais antiga.

Artigo 3.º — Aos atuais peritos examinadores, em número de seis (6), ficam atribuídas as mesmas funções dos Professores da Escola Oficial de Trânsito.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Nelson de Aquino

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1948.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**LEI N. 191, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1948**

Concessão de um auxílio de Cr\$ 200.000,00, ao Educandário Santo Antonio, de Campos do Jordão.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido ao Educandário Santo Antonio, de Campos do Jordão, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá pela verba n. 17—8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1948.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**LEI N. 192, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1948**

Estabelece o prazo de 30 dias para a família do funcionário público receber o seu pecúlio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O pecúlio do contribuinte falecido será entregue aos seus herdeiros dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua habilitação regular.

Parágrafo único — O auxílio para funeral e luto será entregue à família do "de cujus" na primeira semana após o falecimento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

José João Abatalla

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 193, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre aquisição por doação, de imóvel situado no município de Penápolis.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Penápolis, a área de terreno abaixo caracterizada, situada naquela cidade e destinada à construção de prédio para o funcionamento do 2.º Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 7.744 m<sup>2</sup> (sete mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado entre as ruas Noroeste e do Café e entre as avenidas Olsen e Cunha Cintra, com as quais faz confrontação pelos respectivos alinhamentos, numa extensão de 89m (oitenta e oito metros) lineares de uma via a outra e por todos os lados".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N.º 194, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1948**

Concessão de pensão mensal à viúva de Júlio Monteiro, ex-fiscal do Departamento da Produção Vegetal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, por equidade, uma pensão mensal de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), à viúva de Júlio Monteiro, ex-fiscal do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, falecido em consequência de acidente ocorrido no serviço público.

Parágrafo 1.º — A beneficiária perderá o direito à pensão a que se refere este artigo, se vier a contrair novas núpcias.

Parágrafo 2.º — Para usufruir do direito à pensão instituída a seu favor, a beneficiária deverá comprovar de 6 (seis) em 6 (seis) meses mediante atestado de autoridade competente, perante a repartição pagadora, sua boa conduta moral e seu estado civil, de conformidade com a exigência do parágrafo anterior.

Parágrafo 3.º — No caso de falecimento da beneficiária a pensão concedida por esta lei se transferirá ao filho do casal, enquanto durar a menoridade.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta da verba n. 495 — 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Salvador de Toledo Artigas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1948.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**LEI N. 195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1948**

Fixa as gratificações das funções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n. 15.370, de 1945.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam fixadas em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) e Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, respectivamente, as gratificações correspondentes às funções de Chefe de Seção Técnica e Chefe de Subdivisão da Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro Geral, instituídas pelo artigo 5.º, do decreto-lei n. 15.370, de 25 de dezembro de 1945.

Artigo 2.º — Os funcionários que, na data da vigência desta lei, venham desempenhando as funções de que trata o artigo anterior, terão direito à percepção da gratificação a partir da data do exercício legal dessas funções.

Artigo 3.º — As gratificações correspondentes às funções de Chefe de Subdivisão, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela IV, instituídas pelo decreto-lei n. 12.505 de 30 de janeiro de 1942, e lotados no Departamento da Produção Vegetal, são fixadas, a partir da vigência desta lei, em Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Artigo 4.º — A despesa com a execução desta lei correrá no presente exercício, por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Salvador de Toledo Artigas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.366, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre reotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 12 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual "Doutor Octávio Mendes", da Capital, um (1) cargo de Escriturário — QSE-PP-III — classe "II", lotado no Ginásio Estadual "Brasílio Machado", também na Capital, de que é ocupante interino, d. Elza Helene.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de novembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO GOVERNADOR**

do Departamento Estadual de Informações. Transmite processo em que a Cia. Cinematográfica Tapula, do Rio de Janeiro, propõe a realização de campanha cinematográfica, destinada a difundir realizações do Governo. (SG 4.473-48) — "Arquivo-se".

de Fernando Paoli, funcionário da Secretaria da Fazenda, atualmente prestando serviços à Secretaria do Governo. Pleiteia arbitramento de diária, afim de emprender viagem à Capital da República, para tratar de assuntos de interesse do serviço público, conforme ato publicado no "Diário Oficial" de 20-11-48. (SG. 4662-48) — "Autorizo até Cr\$ 150,00".

**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**DESPACHO DE 23 DO CORRENTE DO GOVERNADOR**  
Retificação

No ofício n. 5.120, de 22-11-48, em que esta Assessoria examinando a exposição de motivos da Prefeitura Municipal de Catanduva sobre criação de Delegacia de Saúde daquela cidade, opinou, de acordo com o ofício n. 2.689, de 9-11-48, da Secretaria da Saúde, que o assunto deveria ser objeto de consideração oportuna: — "De acordo. Aguardar a reforma da Secretaria da Saúde para o próximo ano".

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA**

**PORTARIA N. 75-1948, DO DIRETOR GERAL**

Transferindo — o sr. Francisco Pereira Mendes, Assistente, padrão "M", da PP-II, do QSG, do Gabinete de Prospecção e Análise, para a 2.ª Divisão.

**PORTARIAS DE 23 DO CORRENTE DO DIRETOR GERAL**

**Concedendo:**

— nos termos do artigo 172, do decreto-lei n. 12.272, de 28 de outubro de 1941, licença em proferença, para tratar de interesses particulares, sem vencimentos;

3 (três) meses, a contar de 11 do corrente, a sra. Guiomar Conceição Soares, estatístico-auxiliar, classe "II", da PP-III, do QSG, lotado neste Departamento.

— nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 17.003, de 5 de março de 1947:

ao sr. Eurico de Ataliba Nogueira, inspetor, padrão "O" da PP-II, do QSG, lotado neste Departamento, três (3) meses de licença-prêmio, para serem gozados oportunamente, mediante requerimento do interessado, correspondente à sua frequência verificada de 13-3-1939 a 12-3-1948.